LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2010

"Dispõe sobre a implantação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Japaraíba e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado, com base no Decreto Federal Nº 5.085/2004, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 2º. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º. As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º. Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único os Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 3º. A rede de serviços socioassistênciais básicos a ser potencializada deverá contemplar os seguintes programas:

I – Crianças de 0 a 6 anos;
II – Crianças e adolescentes de 7 a 14 anos;
III – Jovens entre 15 e 17 anos;
IV – O ciclo compreendido de 18 à 24 anos;
V – Idosos;
VI – Gestantes;
VII – As pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a seguinte composição:

Quantidade	Cargo
01	Coordenador
01	Assistente Social
01	Psicólogo
02	Assistente Administrativo I
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Oficineiro

Parágrafo Único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior em Serviço Social e inscrição no respectivo conselho profissional.

Art. 5º. Os Cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os serviços do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a excreção eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho de classe.
Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho de classe.
Oficineiro	Realizar o controle de freqüência diária dos usuários nas atividades das oficinas, repassando ao Coordenador do CRAS. Execução dos Serviços de Oficina com ênfase em esportes, pinturas em tecidos e vidros, arte, material reciclável, brinquedoteca, conforme metodologia do programa Atenção Integral à Família. Organizar atividades de integração grupal Realizar outras ações em sua área de competência definidas pelo Coordenador do CRAS.

Parágrafo Único. As funções dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 6º. O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Coordenador	Amplo (livre nomeação e exoneração)
Assistente Social	Concurso público
Psicólogo	Concurso público
Assistente Administrativo	Concurso público
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público
Oficineiro	Contrato administrativo por prazo determinado

Parágrafo único. Fica autorizada a formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo através de processo de seleção pública simplificado até que se realize o concurso público.

Art. 7º. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Cargo	Jornada de trabalho semanal

Coordenador	40 horas
Psicólogo	40 horas
Assistente Social	30 horas
Assistente Administrativo	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Oficineiro	20 horas

Art. 8º. A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Salário
Coordenador	R$ 1.867,50
Psicólogo	R$ 1.516,32
Assistente Social	R$ 1.516,32
Assistente Administrativo	R$ 583,20
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 510,00
Oficineiro	R$ 540,00

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, em 13 de dezembro de 2010

José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal